



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 504, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS DE VIAGEM DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara de Vereadores votou aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação de idosos do Município, para viagem de conhecimento com roteiro pelo Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 02 de março de 2006.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin
Sec. De Adm e Fazenda